Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7751/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17566/2016
PROTOCOLO	: 1707357
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO (A)	: JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016
VALOR DA LICITAÇÃO	: R$ 442.786,24

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e as empresas abaixo demonstradas:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	Tereza Silva Souza	107.051,02
02	Osvaldo Rodrigues da Silva	87.450,00
03	Jaime Rodrigues da Silva Sobrinho	90.347,40
05	Erenildo de Oliveira	92.910,00
06	Rafael Junior Rodrigues de Morais	65.027,82
	Total	**442.786,24**

O objeto contratado do presente procedimento licitatório é os serviços de transporte para a Prefeitura Municipal de Selvíria.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 2721/2017 (peça 26), manifestando- pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 08/2016, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 7938/2017 (peça 27) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2016- 1ª fase (integra fls.041), encontra-se nos moldes da legislação vigente e que atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na LEI Nº 10.520/2002 e o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I "a" do artigo 120 c/c inciso II do artigo 122 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório foi devidamente instruído e segue as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como está de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e as empresas: Tereza Silva Souza; Osvaldo Rodrigues da Silva; Jaime Rodrigues da Silva Sobrinho; Erenildo de Oliveira e Rafael Junior Rodrigues de Morais com os valores contratados expostos no relatório, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, do Regimento

Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da formalização do contratos (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO